



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF : 11.476.545/0001-95

Empreendimento : OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 262 número/km S/N KM 142 Bairro ZONA RURAL Cep 35938-000 Bela Vista de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Piracicaba (LAT) -19.8711, (LONG) -43.0861

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3394/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	Área útil	0,73	ha
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil	0,2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/04/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 25/04/2023 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3394 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento Prazo: Até 30 dias após a instalação do empreendimento
- 03 Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) da instalação das estruturas de apoio e das medidas de controle implantas (fossa séptica, caixa SAO, sistema de drenagem).Prazo: Até 30 dias após a instalação do empreendimento
- 04 Apresentar a licença Ambiental do Aterro de Construção Civil que serão destinados os resíduos da construção das estruturas de apoio.Prazo: Até 30 dias após a emissão da licença
- 05 Apresentar acordo ou contrato com o município de Rio Piracicaba responsável pela coleta e destinação final dos resíduos, bem como, a respectiva licença Ambiental do Aterro Sanitário Municipal que serão destinados os resíduos classe II A.Prazo: Até 30 dias a emissão da licença.
- 06 Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta de destinação final dos resíduos do processo produtivo. Prazo: Até 30 dias a emissão da licença
- 07 Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.Prazo:Durante a vigência da licença
- 08 Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio. Prazo: Durante a vigência da licença (manutenção)